EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 189/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 189/2026

01. PREÂMBULO

1.1 - O Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.026.781/0001-10, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - **Regime legal:**
a) Lei nº 14.133/2021;
b) Lei Complementar nº 123/2006;
c) Legislação Municipal 7.495/2022

II - **Modalidade:**
a) Pregão (art. 6º, XLI)

III - **Critério de Julgamento:**
a) Menor Preço por lote

IV - **Forma:**
a) Presencial

VII - **Endereço:**
a) Rua Jorge Lacerda, nº 1049, Centro – São José do Cedro -SC, CEP 89930-000

VIII - **Data/horário limite para apresentação da documentação (credenciamento/envelopes 1 e 2):**
a) 19/11/2026 às 09h00min (horário de Brasília/DF)

IX - **Data/horário da sessão pública:**
a) 19/11/2026 as 09h00min (horário de Brasília/DF)

XI - **Condução do processo licitatório:**
a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º), conforme designação no regulamento municipal 8.213/2025

XIII - **Apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:**
a) Até 02 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

2) OBJETO

2.1 - O objeto deste processo licitatório é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA EM MDF PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC.**

MÓVEIS PLANEJADOS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valores Unitário	Valores Total
01	BALCÃO + ARMÁRIO SUPERIOR EM MDF CINZA CLARO OU OUTRO PARECIDO A DEFINIR, COM DETALHE EM MDF AMADEIRADO A DEFINIR (CONFORME PROJETO) TAMANHO BALCÃO: 165 X 150 X 110 CM ARMÁRIO SUPERIOR: 55 X 40 X 90 CM	UNIDADE	1,0	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
02	PAINEL DE ENTRADA EM MDF CINZA CLARO OU OUTRO PARECIDO A DEFINIR, TAMANHO 278 CM X 190 CM (CONFORME PROJETO)	UNIDADE	1,0	R$ 1.500,00	R$1.500,00
03	APARADOR + PAINEL EM MDF CINZA CLARO OU OUTRO PARECIDO A DEFINIR, COM TAMPO EM MDF AMADEIRADO A DEFINIR, TAMANHO APARADOR: 100 X 20 X 70 CM PAINEL: 100 X 90 CM (CONFORME PROJETO)	UNIDADE	1,0	R$1.392,30	R$1.392,30
04	ARMÁRIO EM MDF CINZA CLARO OU OUTRO PARECIDO A DEFINIR, TAMANHO: 120 X 55 X 70 CM (CONFORME PROJETO)	UNIDADE	1,0	R$ 2.100,00	R$2.100,00
05	MESA DE TRABALHO EM MDF EM "L" CINZA CLARO OU OUTRO PARECIDO A DEFINIR, TAMANHO: 160 X 120 X 70 CM (CONFORME PROJETO)	UNIDADE	2,0	R$1.300,00	R$2.600,00
06	GAVETEIRO COM TRANCA/CHAVE EM MDF CINZA CLARO OU OUTRO PARECIDO A DEFINIR, TAMANHO: 45 X 45 X 65 CM (CONFORME PROJETO)	UNIDADE	2,0	R$990,00	R$1.980,00
07	SUPORTE IMPRESSORA EM MDF CINZA CLARO OU OUTRO PARECIDO A DEFINIR, TAMANHO: 70 X 55 X 70 CM (CONFORME PROJETO)	UNIDADE	1,0	R$ 695,10	R$ 695,10
08	ARMÁRIO + ARQUIVO EM MDF CINZA CLARO OU OUTRO PARECIDO A DEFINIR, TAMANHO: 227 X 60 X 260 CM (CONFORME PROJETO)	UNIDADE	1,0	R$ 7.382,00	R$ 7.382,00
					Soma: R$ 20.149,40

2.2 - O objeto está fundamentado (art. 18, I e II):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR (ANEXO II).

2.3 - Justificativa - *A contratação decorre da necessidade de equipar a Secretaria de Assistência Social do Município de São José do Cedro/SC com mobiliário planejado sob medida, em substituição e complementação ao mobiliário existente, que não atende de forma adequada às necessidades operacionais do setor.*

Considerando as características do ambiente e a necessidade de melhor aproveitamento do espaço físico, verifica-se que a utilização de móveis planejados em MDF constitui a solução mais adequada, permitindo a otimização dos espaços, a organização dos documentos e equipamentos, bem como a melhoria das condições de trabalho dos servidores.

A disponibilização de mobiliário projetado de acordo com as dimensões do local proporcionará maior funcionalidade, ergonomia, conforto e padronização do ambiente, contribuindo para a eficiência das atividades desenvolvidas pelo setor. Além disso, a execução sob medida possibilita o aproveitamento integral das áreas disponíveis, atendendo às necessidades específicas da Administração Municipal.

Dessa forma, torna-se necessária a realização de processo licitatório para a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de móveis planejados em MDF, contemplando a fabricação, transporte, montagem e instalação, em conformidade com os projetos, memoriais

descritivos e especificações técnicas elaborados pelo Município, garantindo a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

2.4 - SUBCONTRATAÇÃO: fica vedada a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Recursos oriundos de recursos próprios para o exercício de 2026, conforme segue:

Ano	Elemento - Código	Entidade	Dotação
2026	3449052420000000000	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	385

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

06 - DA REPRESENTAÇÃO

06.1 - O representante da licitante, munido de documentos que o hábil a participar deste processo licitatório, deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro antes do início da sessão pública.

06.2 - Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

06.3 - A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus **administradores**, munido de **documento de identidade e do ato constitutivo da empresa** (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

06.4 - Na ausência do administrador, a empresa licitante poderá ser representada por um outorgado, que deverá apresentar **conjuntamente** os seguintes documentos:

I - **documento de identidade;**
II - **procuração** ou **carta de credenciamento** (modelo Anexo III), que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório

em nome da licitante, com firma reconhecida.
III – **Ato constitutivo da empresa**, conforme descrito no 06.2 deste Edital.

06.5 - A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento **não** impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de lances verbais no momento oportuno.

06.6 - A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

06.7 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

06.8 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

06.9 - Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão, ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial, ou reconhecido firma em Cartório.

07 - DO CREDENCIAMENTO

07.1 - Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão juntamente com o envelope de proposta, porém fora deles:
a) Cartão do CNPJ ou outro documento válido, que comprove o ramo de atividade da proponente.

07.2 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº 123/2006** e alterações, os proponentes deverão:
a) Apresentar **Certidão Simplificada,** emitida pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como "**ME ou EPP"**.
b) Declaração de enquadramento como ME/EPP/MEI (modelo anexo V).

c) Declaração de que não tenham não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. (modelo Anexo IV).

Obs.: Para empresas do tipo "MEI" não será necessário a apresentação da Certidão Simplificada (letra a), conforme resolução CGSIM nº 48, de 2018: art. 44.

07.3 - O presente processo licitatório irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES, cujo valor orçado seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

07.4 Será dado o privilégio de contratação/aquisição do proponente classificado como MEI/ME/EPP, do comércio local, que tiver itens ou lotes com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, conforme estabelece Art. 48, III, § 3o da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

07.5 Justifica-se a delimitação da região, com base no Decreto 7.500/2022, bem como na Lei 123/2006 e alterações, que estabelece o tratamento diferenciado, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, à ampliação da eficiência.

08 - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2 - A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4 - Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5 - A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9 - PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1 - Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
9.2 - Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10 - REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11 - VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1 Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

11.2 **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

11.3 **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.4 A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

11.5 A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor** por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

11.6 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

12 - FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.1 - Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

12.2 - A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

13 – RECEBIMENTO DO ENVELOPE

13.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro receberá o envelope contendo as propostas comerciais com a seguinte identificação:

1) Processo Administrativo nº. 189/2026 Processo Licitatório nº. 189/2026 Modalidade: Pregão Presencial Município de São José do Cedro (Nome da empresa) PROPOSTA DE PREÇOS

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1.1 – O proponente interessado em participar do presente processo, deverá acessar o endereço: https://saojosedocedro.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/ para fazer seu **"Pré Cadastro"**, para desta forma, cadastrar sua proposta.
Observação: A proposta deverá **PREFERENCIALMENTE** ser **PREENCHIDA NO SITE** – Modelo Padrão.

14.1.2 – Após finalizar o preenchimento do "**Formulário da Proposta**", o proponente deverá fazer a impressão com o "**Protocolo e Senha de Acesso**", assinar todas as folhas e apresenta-lo dentro do envelope da Proposta, no dia da Licitação.

14.1.3 - Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

14.1.5 - O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[2].

14.1.6 - Até a data e horário indicados no 13.1.3 o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

14.1.7 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

14.1.8 - A proposta deverá conter a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do ***Termo de Referência***, constando a **marca** (quando necessário), o valor unitário e total em algarismos, e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

14.2- Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

14.3 - O (a) Pregoeiro (a) considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;
II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

15.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.3. EXEQUIBILIDADE:

[2] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. EMPATE:

15.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

15.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

15.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

15.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
II - Não sendo adjudicatário na forma do sub anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste , estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.6. NEGOCIAÇÃO:

15.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.6.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro** e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16. HABILITAÇÃO

16.1 – A habilitação será exigida somente das empresas que tiveram itens vencidos e deverá ser apresentada em até 02 (duas) horas após a sessão de lances.
16.2 - Os documentos necessários serão:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
- **i)** Estatuto ou contrato social;
- **ii)** Ato constitutivo;
- **iii)** Registro comercial;
- **iv)** Decreto de autorização.
- **v)** Certificado de MEI
- **vi)** Empresário individual

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Cartão CNPJ;
b) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
c) ***Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;***
d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
f) Regularidade com FGTS:https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

16.2 – Todos os documentos apresentados para credenciamento, habilitação e proposta, DEVERÃO ser em:

a) via original; ou
b) cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de São José do Cedro – SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial; ou
c) impresso com autenticação digital
d) impresso com certificado digital

16.2.1. A fim de verificar a veracidade da assinatura eletrônica, a comissão de licitação pode solicitar diligências que confirmem ou descartem possíveis irregularidades nas assinaturas constantes nos documentos apresentados.

16.3 - Os licitantes deverão apresentar **declaração conjunta (modelo sugestivo Anexo VI) juntamente no envelope de habilitação,** devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis.
16.4. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

16.5. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena inabilitação.

16.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

16.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.8. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

16.9. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.10. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

17.1 – Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados em atendimento aos itens **04.3 ou 04.4**, apresentarão a documentação constante no 07.1 e entregarão o envelope de proposta.

17.2 - Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO PRESENCIAL será o menor preço por LOTE. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

17.3 - No curso da Sessão Pública, todos os licitantes que ofertarem proposta inferiores à orçada pela Administração vão para etapa de lances e serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

17.4 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

17.5 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

17.6 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, de acordo com as especificações do Termo de Referência deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

18. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

18.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

18.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II - A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

18.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

18.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

18.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

18.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

19.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20. CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

20.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta

em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

20.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice do IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

20.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

20.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

20.1.7. Obrigações do CONTRATADO:

1.1. *Fabricar, fornecer, transportar, montar e instalar os móveis planejados sob medida em MDF, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório;*

1.2. *Fornecer todos os materiais, ferragens, acessórios, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada necessários à perfeita execução do objeto;*

1.3. *Executar os serviços observando rigorosamente as dimensões, acabamentos, cores e padrões de qualidade previstos no projeto aprovado pela Administração;*

1.4. *Realizar as medições necessárias no local antes do início da fabricação, quando exigido, responsabilizando-se pela perfeita adequação dos móveis ao ambiente;*

1.5. *Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução dos serviços, apresentando a respectiva RRT ou ART, quando exigível;*
1.6. *Cumprir as normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis à fabricação e instalação de móveis planejados;*
1.7. *Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados e pela perfeita execução dos serviços, corrigindo, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos de fabricação, montagem ou instalação constatados durante o período de garantia;*
1.8. *Cumprir os prazos estabelecidos no edital, na ordem de compra e no contrato;*
1.9. *Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, montagem, instalação e limpeza final do ambiente após a conclusão dos serviços;*
1.10. *Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados às instalações, paredes, pisos, revestimentos, equipamentos ou demais bens do Município em decorrência da execução dos serviços;*
1.11. *Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução contratual;*
1.12. *Permitir e facilitar a fiscalização da execução do objeto, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração;*
1.13. *Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.*

20.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

1.1. *Fornecer à contratada os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais informações necessárias à correta execução do objeto;*
1.2. *Disponibilizar acesso aos locais onde serão realizadas a entrega, montagem e instalação dos móveis;*
1.3. *Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;*
1.4. *Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o projeto e as especificações técnicas;*
1.5. *Notificar a contratada acerca de irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas durante a execução do objeto, fixando prazo para sua regularização;*
1.6. *Rejeitar, total ou parcialmente, materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com as condições estabelecidas no contrato;*
1.7. *Efetuar o pagamento à contratada, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação exigida, observadas as condições e os prazos previstos no contrato;*
1.8. *Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada e aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.*

20.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.9.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

20.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

20.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

20.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

20.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20.2. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Gestor do contrato fica a cargo do secretário de Planejamento senhor Julio Cesar Niederauer.

A fiscalização da será exercida pelos servidores lotados no Setor de Engenharia do Município de São José do Cedro/SC, abaixo designado:

Marla Oliveira Souza Cardozo, Arquiteta.

21. RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2121).

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo

detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

21.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2121).

21.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2121).

21.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2121).

22. PAGAMENTO DO OBJETO

22.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2022):

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

22.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2022):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

22.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2022).

22.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2022).

22.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2022).
22.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2022).
22.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2022).
22.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2022).
22.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2022).
22.8 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.
22.9 - A empresa fornecedora ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.659/2023, a partir de 03 de julho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

23. PENALIDADES

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

23.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 30% do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do 23.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II - Incisos III e IV do 23.1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este ;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

23.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

23.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

23.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

23.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

23.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal 7.498/2022 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

23.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de São José do Cedro, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste .

23.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII

(*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de São José do Cedro, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

23.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de São José do Cedro
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

23.5. São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP
II - Termo de Referência – TR
III - Modelo de Carta de Credenciamento;
IV - Modelo de declaração de enquadramento – receita bruta
V - Modelo de Declaração Porte da Empresa
VI - Modelo de Declaração Conjunta
VII - Minuta de Contrato

23.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São José do Cedro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.7 As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).**

23.8 A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I -A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
II -Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

23.9 A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

23.10 As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.
23.11 A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;
23.12 Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.
23.13 O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso;
23.14 O licitante para ter conhecimento da política de privacidade do Município, deverá acessar o *link* *https://saojosedocedro.atende.net/transparencia//lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd* e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail lgpd@prefcedro.sc.gov.br.

São José do Cedro, 30 de outubro de 2026.

FERNANDO JULIO WILL:00998861979

Assinado de forma digital por FERNANDO JULIO WILL:00998861979
Dados: 2026.10.30 15:44:31 -03'00'

Fernando Julio Will
Prefeito Municipal de São José do Cedro

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de São José do Cedro/SC
Secretária Municipal de Assistência Social
Necessidade da Administração: Aquisição e instalação de móveis sob medida em MDF para a Secretaria de Assistência Social do município de São José do Cedro/SC.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação decorre da necessidade de equipar a Secretaria de Assistência Social do Município de São José do Cedro/SC com mobiliário planejado sob medida, em substituição e complementação ao mobiliário existente, que não atende de forma adequada às necessidades operacionais do setor.

Considerando as características do ambiente e a necessidade de melhor aproveitamento do espaço físico, verifica-se que a utilização de móveis planejados em MDF constitui a solução mais adequada, permitindo a otimização dos espaços, a organização dos documentos e equipamentos, bem como a melhoria das condições de trabalho dos servidores.

A disponibilização de mobiliário projetado de acordo com as dimensões do local proporcionará maior funcionalidade, ergonomia, conforto e padronização do ambiente, contribuindo para a eficiência das atividades desenvolvidas pelo setor. Além disso, a execução sob medida possibilita o aproveitamento integral das áreas disponíveis, atendendo às necessidades específicas da Administração Municipal.

Dessa forma, torna-se necessária a realização de processo licitatório para a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de móveis planejados em MDF, contemplando a fabricação, transporte, montagem e instalação, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas elaborados pelo Município, garantindo a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A referida aquisição está pretendida no Plano de Contratação Anual do Município de São José do Cedro – SC.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o fornecimento e a instalação de móveis planejados sob medida em MDF para a Secretaria de Assistência Social do Município de São José do Cedro/SC.

O objeto caracteriza-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio do edital e de seus anexos.

A contratação será realizada por meio de Pregão Presencial, adotando-se como critério de julgamento o

menor preço por lote, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se pela fabricação, transporte, montagem e instalação dos móveis, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.

Os móveis deverão ser confeccionados com materiais de primeira qualidade, observando as dimensões, acabamentos e características previstas no projeto, garantindo durabilidade, funcionalidade, resistência, segurança e adequado acabamento.

A instalação deverá ser executada por profissionais qualificados, observando as normas técnicas aplicáveis, garantindo a perfeita fixação, nivelamento, funcionamento e segurança dos móveis instalados. Quaisquer danos causados às instalações do Município durante a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar os reparos necessários sem ônus para a Administração.

A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações constantes do edital, seus anexos e sua proposta, assumindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, montagem, instalação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes.

Os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido no edital e na ordem de compra, não sendo admitidas alterações nas especificações ou na execução sem prévia autorização da fiscalização do Município.

Como requisito de habilitação, os licitantes deverão comprovar que exercem atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme previsto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas exigências estabelecidas no edital.

Os móveis fornecidos e os serviços de instalação deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, montagem e instalação, pelo prazo mínimo previsto no edital ou na legislação aplicável, responsabilizando-se a contratada pela correção de eventuais defeitos verificados durante o período de garantia, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base em levantamento realizado pela Secretaria de Assistência Social do Município de São José do Cedro/SC, considerando as necessidades do ambiente, o layout do espaço, o número de servidores que utilizam o setor e o projeto de mobiliário elaborado para o local.

As quantidades foram estabelecidas de forma a atender integralmente a demanda existente, contemplando os móveis necessários para proporcionar funcionalidade, organização, ergonomia e melhor aproveitamento do espaço físico, não havendo previsão de quantitativos superiores aos estritamente necessários.

Os itens foram agrupados em lote único, tendo em vista que compõem um conjunto integrado de mobiliário planejado, cuja fabricação, acabamento, montagem e instalação devem ser executados de forma padronizada e compatível entre si, garantindo uniformidade estética e funcional.

MÓVEIS PLANEJADOS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Quantidade a ser licitada
01	BALCÃO + ARMÁRIO SUPERIOR EM MDF CINZA CLARO OU OUTRO PARECIDO A DEFINIR, COM DETALHE EM MDF AMADEIRADO A DEFINIR (CONFORME PROJETO) TAMANHO BALCÃO: 165 X 150 X 110 CM ARMÁRIO SUPERIOR: 55 X 40 X 90 CM	UNIDADE	1,0	1,0
02	PAINEL DE ENTRADA EM MDF CINZA CLARO OU OUTRO PARECIDO A DEFINIR, TAMANHO 278 CM X 190 CM (CONFORME PROJETO)	UNIDADE	1,0	1,0
03	APARADOR + PAINEL EM MDF CINZA CLARO OU OUTRO PARECIDO A DEFINIR, COM TAMPO EM MDF AMADEIRADO A DEFINIR, TAMANHO APARADOR: 100 X 20 X 70 CM PAINEL: 100 X 90 CM (CONFORME PROJETO)	UNIDADE	1,0	1,0
04	ARMÁRIO EM MDF CINZA CLARO OU OUTRO PARECIDO A DEFINIR, TAMANHO: 120 X 55 X 70 CM (CONFORME PROJETO)	UNIDADE	1,0	1,0
05	MESA DE TRABALHO EM MDF EM "L" CINZA CLARO OU OUTRO PARECIDO A DEFINIR, TAMANHO: 160 X 120 X 70 CM (CONFORME PROJETO)	UNIDADE	2,0	2,0
06	GAVETEIRO COM TRANCA/CHAVE EM MDF CINZA CLARO OU OUTRO PARECIDO A DEFINIR, TAMANHO: 45 X 45 X 65 CM (CONFORME PROJETO)	UNIDADE	2,0	2,0
07	SUPORTE IMPRESSORA EM MDF CINZA CLARO OU OUTRO PARECIDO A DEFINIR, TAMANHO: 70 X 55 X 70 CM (CONFORME PROJETO)	UNIDADE	1,0	1,0
08	ARMÁRIO + ARQUIVO EM MDF CINZA CLARO OU OUTRO PARECIDO A DEFINIR, TAMANHO: 227 X 60 X 260 CM (CONFORME PROJETO)	UNIDADE	1,0	1,0

Os quantitativos apresentados refletem a necessidade atual da Secretaria de Assistência Social e foram definidos com base no projeto técnico do mobiliário, buscando atender às demandas da Administração de forma eficiente, evitando tanto o subdimensionamento quanto a aquisição de bens em quantidade superior à necessária, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para atender à necessidade de fornecimento e instalação de móveis planejados destinados a Secretaria de Assistência Social do Município de São José do Cedro/SC, conforme quadro comparativo a seguir:

Alternativa	Vantagens	Desvantagens	Viabilidade
1. Aquisição por meio de Consórcio Público (CONDER)	Possibilidade de contratação por meio de ata de registro de preços, quando disponível, proporcionando maior agilidade.	Não existe ata vigente contemplando móveis planejados sob medida com as especificações técnicas exigidas pelo projeto da Secretaria de Assistência Social.	**Não viável**
2. Confecção dos móveis pela própria Administração	Maior controle sobre a execução dos serviços.	O Município não dispõe de estrutura física, equipamentos, ferramentas, materiais e profissionais especializados para fabricação de móveis planejados.	**Não viável**
3. Aquisição de móveis prontos (padronizados)	Disponibilidade imediata no mercado e menor prazo de entrega em alguns casos.	Os móveis possuem dimensões padronizadas, não atendem ao projeto elaborado, comprometem o aproveitamento do espaço, a funcionalidade e a padronização do ambiente.	**Parcialmente viável, porém inadequada**
4. Contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de móveis planejados sob medida	Atende integralmente ao projeto técnico, proporciona melhor aproveitamento do espaço físico, padronização, ergonomia, qualidade, funcionalidade e garantia dos serviços executados.	Necessidade de processo licitatório e prazo para fabricação e instalação.	**Viável e recomendada**

Após a avaliação das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de móveis planejados sob medida é a solução que melhor atende às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de São José do Cedro/SC.

Essa alternativa permite a execução do mobiliário conforme o projeto elaborado, garantindo o aproveitamento adequado do espaço físico, a organização dos ambientes, a ergonomia dos postos de trabalho, a qualidade dos materiais empregados e a padronização estética do setor, revelando-se a opção tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de Valor total de R$ 20.149,40 (vinte mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação de móveis planejados sob medida em MDF, destinados a Secretaria de Assistência Social do Município de São José do Cedro/SC, conforme projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas elaborados pela Administração.

A contratação visa adequar o ambiente de trabalho às necessidades do setor, substituindo e complementando o mobiliário existente por móveis planejados desenvolvidos especificamente para as dimensões e características do espaço físico, proporcionando maior funcionalidade, organização, ergonomia e conforto aos servidores.

A execução do objeto compreenderá o fornecimento de todos os materiais, ferragens, acessórios, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita fabricação e instalação dos móveis, entregando o ambiente em plenas condições de utilização.

A solução adotada apresenta as seguintes vantagens:

✓ Aproveitamento eficiente do espaço físico: os móveis planejados serão confeccionados de acordo com as dimensões do ambiente, permitindo melhor utilização dos espaços disponíveis e maior organização do setor.

✓ Padronização e funcionalidade: o mobiliário será fabricado conforme projeto específico, garantindo uniformidade estética, integração entre os ambientes e melhor distribuição dos espaços de trabalho.

✓ Ergonomia e conforto: os móveis serão dimensionados para atender às atividades desenvolvidas pelos servidores do Setor, proporcionando melhores condições de trabalho e contribuindo para o aumento da produtividade.

✓ Qualidade, resistência e durabilidade: os materiais empregados deverão possuir padrão de qualidade compatível com o uso contínuo em ambiente público, assegurando maior vida útil do mobiliário e reduzindo custos futuros com manutenção e substituições.

✓ Melhor organização dos documentos e equipamentos: a solução permitirá a adequada acomodação de documentos, formulários, equipamentos de informática, arquivos e demais materiais utilizados diariamente pelo setor, favorecendo a eficiência das atividades administrativas e técnicas.

Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente adequada e suficiente para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social, proporcionando um ambiente de trabalho mais organizado, funcional, seguro e eficiente, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento sempre que este se mostrar técnica e economicamente viável. Todavia, o § 1º do referido artigo estabelece que a decisão deve considerar, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, a padronização do objeto, a economia de escala, os custos de gestão contratual e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No presente caso, não se mostra recomendável o parcelamento da contratação, sendo a licitação realizada em lote único, contemplando a fabricação, o fornecimento, o transporte, a montagem e a instalação dos móveis planejados sob medida destinados a Secretaria de Assistência Social do Município de São José do Cedro/SC.

A adoção de lote único justifica-se pelo fato de que todos os itens compõem um conjunto integrado de mobiliário, desenvolvido para um mesmo ambiente e elaborado com base em projeto específico, exigindo uniformidade de materiais, cores, acabamentos, ferragens, padrões construtivos e instalação.

O eventual parcelamento do objeto entre diferentes fornecedores poderia ocasionar incompatibilidade entre os móveis, divergências de acabamento, dificuldades de montagem, comprometimento da padronização estética e funcional do ambiente, além de dificultar a definição de responsabilidades quanto à garantia e à assistência técnica.

Além disso, a contratação de uma única empresa proporciona maior eficiência na execução dos serviços, simplifica a fiscalização contratual, reduz custos administrativos, favorece a coordenação das etapas de fabricação e instalação e possibilita ganhos de economia de escala, tornando a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único é a alternativa que melhor atende ao interesse público, por apresentar viabilidade técnica, economicidade, eficiência administrativa e garantia da qualidade e padronização do mobiliário a ser instalado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação de móveis planejados sob medida destinados a Secretaria de Assistência Social do Município de São José do Cedro/SC, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

✓ Melhoria das condições de trabalho dos servidores, proporcionando um ambiente mais organizado, funcional, ergonômico e adequado ao desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas;
✓ Otimização do espaço físico disponível, por meio da instalação de mobiliário planejado conforme as dimensões e necessidades do setor;
✓ Padronização do mobiliário institucional, conferindo maior uniformidade, organização e identidade visual ao ambiente;
✓ Maior eficiência na organização, armazenamento e acesso a projetos, plantas, documentos técnicos, equipamentos e demais materiais utilizados pelo Setor;
✓ Aumento da produtividade e da qualidade dos serviços prestados pela equipe técnica, em razão da melhoria da estrutura física disponível;
✓ Utilização de mobiliário com maior durabilidade, resistência e qualidade, reduzindo a necessidade de manutenções e substituições frequentes e, consequentemente, os custos futuros para a Administração.

Além dos resultados operacionais, a contratação busca assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo ampla competição entre os licitantes e evitando contratações com sobrepreço, preços inexequíveis ou superfaturamento.

A contratação também exigirá da empresa vencedora a adoção de boas práticas de sustentabilidade, mediante a utilização de materiais de qualidade, o gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante a fabricação e instalação, o cumprimento da legislação ambiental vigente e a racionalização do uso de recursos naturais, contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O município de São José do Cedro/SC, indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal de contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
NÃO HÁ IMPACTO AMBIENTAL	NÃO HÁ IMPACTO AMBIENTAL
NÃO HÁ IMPACTO AMBIENTAL	NÃO HÁ IMPACTO AMBIENTAL

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejadapoderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com fundamento nas informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação de móveis planejados sob medida para a Secretaria de Assistência Social do Município de São José do Cedro/SC mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa.

A análise das alternativas disponíveis demonstrou que a solução escolhida é a que melhor atende às necessidades da Administração, possibilitando a otimização do espaço físico, a melhoria das condições de trabalho dos servidores, a padronização do mobiliário e o adequado desempenho das atividades desenvolvidas pelo Setor.

Verificou-se, ainda, que a contratação é compatível com o planejamento da Administração Municipal, possui previsão orçamentária e poderá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, com julgamento pelo menor preço por lote, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Diante do exposto, declara-se viável a presente contratação, por atender ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade para a Administração Pública, estando apta ao prosseguimento das etapas da fase preparatória da licitação.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de São José do Cedro/SC
Secretária Municipal de Assistência Social
Necessidade da Administração: Aquisição e instalação de móveis sob medida em MDF para a Secretaria de Assistência Social do município de São José do Cedro/SC.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução e instalação Aquisição de móveis sob medida em MDF para a Secretaria de Assistência Social do município de São José do Cedro/SC.

1.1 Especificação do item:

MÓVEIS PLANEJADOS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valores Unitário	Valores Total
01	BALCÃO + ARMÁRIO SUPERIOR EM MDF CINZA CLARO OU OUTRO PARECIDO A DEFINIR, COM DETALHE EM MDF AMADEIRADO A DEFINIR (CONFORME PROJETO) TAMANHO BALCÃO: 165 X 150 X 110 CM ARMÁRIO SUPERIOR: 55 X 40 X 90 CM.	UNIDADE	1,0	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
02	PAINEL DE ENTRADA EM MDF CINZA CLARO OU OUTRO PARECIDO A DEFINIR, TAMANHO 278 CM X 190 CM (CONFORME PROJETO)	UNIDADE	1,0	R$ 1.500,00	R$1.500,00
03	APARADOR + PAINEL EM MDF CINZA CLARO OU OUTRO PARECIDO A DEFINIR, COM TAMPO EM MDF AMADEIRADO A DEFINIR, TAMANHO APARADOR: 100 X 20 X 70 CM PAINEL: 100 X 90 CM (CONFORME PROJETO)	UNIDADE	1,0	R$1.392,30	R$1.392,30
04	ARMÁRIO EM MDF CINZA CLARO OU OUTRO PARECIDO A DEFINIR, TAMANHO: 120 X 55 X 70 CM (CONFORME PROJETO)	UNIDADE	1,0	R$ 2.100,00	R$2.100,00
05	MESA DE TRABALHO EM MDF EM "L" CINZA CLARO OU OUTRO PARECIDO A DEFINIR, TAMANHO: 160 X 120 X 70 CM (CONFORME PROJETO)	UNIDADE	2,0	R$1.300,00	R$2.600,00
06	GAVETEIRO COM TRANCA/CHAVE EM MDF CINZA CLARO OU OUTRO PARECIDO A DEFINIR, TAMANHO: 45 X 45 X 65 CM (CONFORME PROJETO)	UNIDADE	2,0	R$990,00	R$1.980,00
07	SUPORTE IMPRESSORA EM MDF CINZA CLARO OU OUTRO PARECIDO A DEFINIR, TAMANHO: 70 X 55 X 70 CM (CONFORME PROJETO)	UNIDADE	1,0	R$ 695,10	R$ 695,10
08	ARMÁRIO + ARQUIVO EM MDF CINZA CLARO OU OUTRO PARECIDO A DEFINIR, TAMANHO: 227 X 60 X 260 CM (CONFORME PROJETO)	UNIDADE	1,0	R$ 7.382,00	R$ 7.382,00
					Soma: R$ 20.149,40

Valor total de R$ 20.149,40 (vinte mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

2. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de equipar a Secretaria de Assistência Social do Município de São José do Cedro/SC com mobiliário planejado sob medida, em substituição e complementação ao mobiliário existente, que não atende de forma adequada às necessidades operacionais do setor.

Considerando as características do ambiente e a necessidade de melhor aproveitamento do espaço físico, verifica-se que a utilização de móveis planejados em MDF constitui a solução mais adequada, permitindo a otimização dos espaços, a organização dos documentos e equipamentos, bem como a melhoria das condições de trabalho dos servidores.

A disponibilização de mobiliário projetado de acordo com as dimensões do local proporcionará maior funcionalidade, ergonomia, conforto e padronização do ambiente, contribuindo para a eficiência das atividades desenvolvidas pelo setor. Além disso, a execução sob medida possibilita o aproveitamento integral das áreas disponíveis, atendendo às necessidades específicas da Administração Municipal.

Dessa forma, torna-se necessária a realização de processo licitatório para a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de móveis planejados em MDF, contemplando a fabricação, transporte, montagem e instalação, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas elaborados pelo Município, garantindo a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, estando alinhada às necessidades administrativas e aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.

3.1. Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual, do Município, n° 49/2026, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação de móveis planejados sob medida em MDF constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de São José do Cedro/SC.

A solução foi definida por apresentar maior viabilidade técnica e melhor relação custo-benefício, uma vez que permite a execução de mobiliário desenvolvido especificamente para as dimensões e características do ambiente, atendendo integralmente ao projeto elaborado pela Administração. Diferentemente dos móveis padronizados disponíveis no mercado, o mobiliário planejado possibilita o aproveitamento integral do espaço físico, garantindo maior funcionalidade, organização e eficiência no ambiente de trabalho.

A contratação compreenderá o fornecimento de todos os materiais, ferragens, acessórios, equipamentos, mão de obra especializada, transporte, montagem e instalação dos móveis, além de todos os demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, observando rigorosamente os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas elaborados pelo Município.

A adoção dessa solução proporcionará os seguintes benefícios:

1. Melhor aproveitamento do espaço físico, por meio da fabricação de móveis sob medida, adequados às dimensões e às características do ambiente;
2. Padronização do mobiliário, conferindo identidade visual, uniformidade e integração entre os ambientes do Setor;

3. Maior funcionalidade e organização, permitindo a adequada disposição de documentos, plantas, equipamentos de informática e demais materiais utilizados nas atividades técnicas e administrativas;
4. Ergonomia e conforto aos servidores, favorecendo melhores condições de trabalho e contribuindo para o aumento da produtividade e da eficiência na prestação dos serviços;
5. Qualidade, resistência e durabilidade, com utilização de materiais compatíveis com o uso contínuo em ambiente público, reduzindo a necessidade de manutenção e substituições precoces;
6. Execução por empresa especializada, assegurando a correta fabricação, montagem e instalação do mobiliário, em conformidade com as normas técnicas e com o projeto desenvolvido pela Administração.

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução integral do mobiliário planejado representa a solução que melhor atende ao interesse público, por reunir vantagens técnicas, operacionais e econômicas, garantindo maior eficiência na utilização dos recursos públicos e proporcionando um ambiente de trabalho mais organizado, funcional, seguro e adequado às atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021..

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens e serviços objeto da presente contratação possuem natureza de bens e serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes no edital, projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Pregão Presencial, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, em conformidade com os arts. 6º, inciso XLI, 17, §2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação de móveis planejados sob medida em MDF, destinados a Secretaria de Assistência Social do Município de São José do Cedro/SC, conforme projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas fornecidos pela Administração.

A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, ferragens, acessórios, equipamentos, mão de obra especializada e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela fabricação, transporte, montagem, instalação e acabamento dos móveis.

Os móveis deverão ser confeccionados rigorosamente de acordo com os projetos e especificações técnicas, utilizando materiais de primeira qualidade, garantindo resistência, durabilidade, funcionalidade, acabamento adequado e perfeita adaptação ao ambiente onde serão instalados.

A contratada deverá executar os serviços fielmente, observando os prazos estabelecidos e as ordens de fornecimento emitidas pela Administração, não sendo admitidas alterações nas especificações, dimensões ou acabamentos sem prévia autorização da fiscalização municipal.

Durante a execução contratual, caberá à contratada:

✓ Disponibilizar profissionais qualificados para a fabricação e instalação do mobiliário;
✓ Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços;
✓ Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, montagem, instalação e limpeza final do ambiente;
✓ Reparar, às suas expensas, quaisquer danos eventualmente causados às instalações do Município durante a execução dos serviços;

✓ Garantir a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos verificados durante o período de garantia.

A contratada será responsável pelo pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato, bem como pela emissão da correspondente Nota Fiscal.

Como requisito de habilitação, os licitantes deverão comprovar que exercem atividade compatível com o objeto da contratação e apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas exigências estabelecidas no edital.

A empresa vencedora deverá apresentar Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, quando exigível, emitido por profissional legalmente habilitado, além de manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Justificativa da adoção do Pregão Presencial

Nos termos do art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, embora as licitações sejam realizadas preferencialmente na forma eletrônica, admite-se a utilização da forma presencial quando devidamente motivada.

A adoção do Pregão Presencial justifica-se pelas características específicas do objeto, que envolve a fabricação e instalação de mobiliário planejado sob medida, exigindo visita técnica, conferência das dimensões do ambiente, compatibilização com os projetos e acompanhamento da execução, fatores que demandam maior interação entre a Administração e os licitantes.

Além disso, a sessão presencial permite esclarecimentos imediatos, negociação direta entre Administração e licitantes, maior segurança na análise da exequibilidade das propostas e verificação das condições técnicas necessárias para o fiel cumprimento do contrato, reduzindo o risco de contratação de empresas sem capacidade operacional para executar o objeto.

A realização do certame na forma presencial também favorece a participação de empresas da região que atuam no segmento de marcenaria e móveis planejados, ampliando a competitividade e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da ampla publicidade do procedimento.

O processo licitatório será amplamente divulgado por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial dos Municípios, Portal da Transparência e demais meios previstos na legislação, garantindo os princípios da publicidade, isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do objeto referente à **contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação de móveis planejados sob medida em MDF destinados a Secretaria de Assistência Social do Município de São José do Cedro/SC**, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório, a empresa contratada deverá atender a uma série de requisitos técnicos e administrativos, assegurando a qualidade dos materiais empregados, a correta execução dos serviços, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a observância das normas técnicas e da legislação vigente.

A contratada deverá garantir que todos os móveis sejam confeccionados de acordo com as dimensões, acabamentos e características previstas no projeto, utilizando materiais de primeira qualidade e mão de obra

especializada, assegurando a perfeita funcionalidade, durabilidade, segurança e adequado acabamento do mobiliário instalado.

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas no edital e no contrato:

✓ Fabricar, fornecer, transportar, montar e instalar os móveis planejados sob medida em MDF, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório;

✓ Fornecer todos os materiais, ferragens, acessórios, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada necessários à perfeita execução do objeto;

✓ Executar os serviços observando rigorosamente as dimensões, acabamentos, cores e padrões de qualidade previstos no projeto aprovado pela Administração;

✓ Realizar as medições necessárias no local antes do início da fabricação, quando exigido, responsabilizando-se pela perfeita adequação dos móveis ao ambiente;

✓ Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução dos serviços, apresentando a respectiva RRT ou ART, quando exigível;

✓ Cumprir as normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis à fabricação e instalação de móveis planejados;

✓ Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados e pela perfeita execução dos serviços, corrigindo, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos de fabricação, montagem ou instalação constatados durante o período de garantia;

✓ Cumprir os prazos estabelecidos no edital, na ordem de compra e no contrato;

✓ Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, montagem, instalação e limpeza final do ambiente após a conclusão dos serviços;

✓ Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados às instalações, paredes, pisos, revestimentos, equipamentos ou demais bens do Município em decorrência da execução dos serviços;

✓ Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução contratual;

✓ Permitir e facilitar a fiscalização da execução do objeto, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração;

✓ Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município de São José do Cedro/SC:

✓ Fornecer à contratada os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais informações necessárias à correta execução do objeto;

✓ Disponibilizar acesso aos locais onde serão realizadas a entrega, montagem e instalação dos móveis;

✓ Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

✓ Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o projeto e as especificações técnicas;

✓ Notificar a contratada acerca de irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas durante a execução do objeto, fixando prazo para sua regularização;

✓ Rejeitar, total ou parcialmente, materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com as condições estabelecidas no contrato;

✓ Efetuar o pagamento à contratada, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação exigida, observadas as condições e os prazos previstos no contrato;

✓ Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada e aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

6. PENALIDADES

As penalidades aplicáveis à presente contratação observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo contrato.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

✓ Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não causem prejuízos significativos à Administração;

✓ Multa, a ser aplicada conforme previsão estabelecida no edital e no contrato, em razão do atraso na execução dos serviços ou do descumprimento de obrigações contratuais;

✓ Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo previsto na legislação vigente;

✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações graves, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das penalidades será realizada mediante processo administrativo, garantindo-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na legislação aplicável.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação de móveis planejados sob medida em MDF, destinados a Secretaria de Assistência Social do Município de São José do Cedro/SC, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.

A execução do objeto deverá observar as seguintes condições:

- Prazo de execução: a contratada deverá concluir a fabricação, entrega, montagem e instalação dos móveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento.
- Execução dos serviços: todos os móveis deverão ser confeccionados conforme as dimensões, materiais, acabamentos, ferragens e demais especificações constantes nos projetos e memoriais descritivos, sendo vedada qualquer alteração sem autorização expressa da fiscalização.
- Equipe técnica: a contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e capacitados para a fabricação, transporte e instalação do mobiliário, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços executados.
- Materiais e equipamentos: caberá à contratada fornecer todos os materiais, ferragens, acessórios, equipamentos, ferramentas, veículos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.
- Transporte e acondicionamento: os móveis deverão ser transportados de forma adequada, protegidos contra impactos, umidade, riscos e demais situações que possam comprometer sua integridade até a entrega definitiva.
- Qualidade dos materiais: todos os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender integralmente às especificações técnicas previstas no edital, garantindo resistência, durabilidade, estabilidade e perfeito acabamento.

- Instalação: os móveis deverão ser entregues completamente montados, instalados, nivelados, fixados quando necessário, limpos e em perfeitas condições de uso, cabendo à contratada realizar todos os ajustes necessários para seu perfeito funcionamento.
- Normas técnicas: a execução deverá observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as recomendações dos fabricantes e demais legislações aplicáveis.
- Comunicação de ocorrências: qualquer incompatibilidade, divergência ou situação que possa comprometer a execução deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização para definição da solução técnica adequada.
- Garantia: a contratada deverá prestar garantia mínima de 06 (seis) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, montagem, instalação, regulagem e funcionamento de portas, gavetas, corrediças, dobradiças, puxadores e demais componentes, promovendo os reparos ou substituições necessárias sem qualquer ônus para a Administração.
- Responsabilidade da contratada: o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais e serviços executados, permanecendo responsável por vícios, defeitos ou falhas constatadas durante o período de garantia.

7.1 Cronograma de Execução

O prazo máximo para fabricação, transporte, montagem e instalação dos móveis será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado apenas nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

7.2 Local de Entrega e Instalação

Os móveis deverão ser entregues e instalados na Secretaria de Assistência Social do Município de São José do Cedro/SC, em dias úteis e durante o horário de expediente da Administração, em local indicado pelo fiscal do contrato.

7.3 Fiscalização e Recebimento

7.3.1 Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da entrega e instalação dos móveis, mediante conferência inicial quanto às quantidades, integridade dos materiais e conformidade aparente com as especificações do contrato.

7.3.2 Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante vistoria realizada pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos móveis com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, acabamento, funcionamento e qualidade da instalação.

Constatadas irregularidades, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

7.4 Aspectos Ambientais e de Sustentabilidade

Na execução do objeto, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade, sempre que tecnicamente viáveis, incluindo:

- Utilização, preferencialmente, de chapas de MDF provenientes de madeira de reflorestamento ou de fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis;
- Utilização de materiais com baixa emissão de compostos voláteis, quando disponíveis no mercado;

Recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada de embalagens, sobras de materiais e demais resíduos gerados durante a fabricação e instalação dos móveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

- Adoção de procedimentos que minimizem o desperdício de materiais e reduzam os impactos ambientais durante a execução do objeto.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Identificação dos responsáveis pela gestão e fiscalização:

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do senhor **Cleberson Martins Amaral, Secretário Municipal de Assistência Social**, enquanto a fiscalização da será realizada pela **Coordenadora do CRAS, Renecí Luiza Eberhardt**, garantindo o cumprimento das normas técnicas e contratuais.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A nota fiscal será encaminhada para pagamento, após a prestação do serviço, mensalmente.

A nota fiscal deverá ser encaminhada para o endereço de e-mail: cras_cedro@prefcedro.sc.gov.br;

O pagamento será realizado na conta corrente da contratada;

O pagamento será efetuado após a conferência e aceitação formal dos serviços prestados. A conferência deverá garantir que os serviços executados atendem integralmente às especificações contratuais e aos requisitos estabelecidos no edital, assegurando que os itens estejam em conformidade com as condições previamente acordadas.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Modalidade da Licitação

■ Pregão

☐ Concorrência

11.2. Forma de Realização

☐ **Eletrônica** (regra geral – art. 17 da Lei nº 14.133/2021)

■ **Presencial**

A adoção do Pregão Presencial justifica-se pelas características específicas do objeto, que envolve a fabricação e instalação de mobiliário planejado sob medida, exigindo visita técnica, conferência das dimensões do ambiente, compatibilização com os projetos e acompanhamento da execução, fatores que demandam maior interação entre a Administração e os licitantes.

Além disso, a sessão presencial permite esclarecimentos imediatos, negociação direta entre Administração e licitantes, maior segurança na análise da exequibilidade das propostas e verificação das condições técnicas necessárias para o fiel cumprimento do contrato, reduzindo o risco de contratação de empresas sem capacidade operacional para executar o objeto.

A realização do certame na forma presencial também favorece a participação de empresas da região que atuam no segmento de marcenaria e móveis planejados, ampliando a competitividade e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da ampla publicidade do procedimento.

O processo licitatório será amplamente divulgado por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial dos Municípios, Portal da Transparência e demais meios previstos na legislação, garantindo os princípios da publicidade, isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.3. Tratamento Diferenciado para MEI / ME / EPP

■ **Licitação exclusiva para MEI/ME/EPP** (itens ou lotes até R$ 80.000,00)

☐ **Não exclusiva**

11.4. Benefício ao Comércio Local

■ Aplicável *(comprovação mínima de 3 empresas do ramo sediadas no Município)*

☐ Não aplicável

Victor Moveis Planejados LTDA - CPF/CNPJ: 85.333.698/0001-10
JD Scapini LTDA - CNPJ: 12.076.726/0001-97
Móveis e Esquadrias Mantovani - CNPJ: 25.148.851/0001-07

11.5. Subcontratação

Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, devendo a contratada executar diretamente todos os serviços e/ou fornecimentos previstos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento sempre que este se mostrar técnica e economicamente viável. Todavia, o § 1º do referido artigo estabelece que a decisão deve considerar, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, a padronização do objeto, a economia de escala, os custos de gestão contratual e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No presente caso, não se mostra recomendável o parcelamento da contratação, sendo a licitação realizada em lote único, contemplando a fabricação, o fornecimento, o transporte, a montagem e a instalação dos móveis planejados sob medida destinados a Secretaria de Assistência Social do Município de São José do Cedro/SC.

A adoção de lote único justifica-se pelo fato de que todos os itens compõem um conjunto integrado de mobiliário, desenvolvido para um mesmo ambiente e elaborado com base em projeto específico, exigindo uniformidade de materiais, cores, acabamentos, ferragens, padrões construtivos e instalação.

O eventual parcelamento do objeto entre diferentes fornecedores poderia ocasionar incompatibilidade entre os móveis, divergências de acabamento, dificuldades de montagem, comprometimento da padronização estética e funcional do ambiente, além de dificultar a definição de responsabilidades quanto à garantia e à assistência técnica.

Além disso, a contratação de uma única empresa proporciona maior eficiência na execução dos serviços, simplifica a fiscalização contratual, reduz custos administrativos, favorece a coordenação das etapas de fabricação e instalação e possibilita ganhos de economia de escala, tornando a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único é a alternativa que melhor atende ao interesse público, por apresentar viabilidade técnica, economicidade, eficiência administrativa e garantia da qualidade e padronização do mobiliário a ser instalado.

13. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLAGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

O município de São José do Cedro/SC, não possui um catálogo eletrônico de padronização próprio, desta forma foi realizada uma pesquisa no catálogo eletrônico de padronização do governo federal, onde foi constatado que não existe um descritivo compatível com o objeto que se pretende licitar. Portanto para esta contratação, será utilizado um descritivo próprio, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 20.149,40 (vinte mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7.497 / 2022, que " Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São José do Cedro – SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133 / 2021'', nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A pesquisa de preço foi realizada por meio de fornecedores especializados no ramo pertinente, com o objetivo de garantir que os valores orçados estejam em conformidade com as especificações e necessidades das entidades interessadas e considerando que o produto em questão possui medidas específicas que alteram significativamente seu valor em relação a itens similares em atas de outros municípios, o que poderia resultar em produtos inadequados devido à falta de especialização na fabricação das dimensões e características específicas requeridas. Optou-se por buscar os orçamentos diretamente com os fornecedores, pois os itens em questão possuem características singulares e medidas exclusivas que exigem a habilidade de empresas com conhecimento técnico no objeto da presente aquisição/contratação.

Portanto, buscou-se três orçamentos para cada item.

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 189/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 189/2026

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e CPF sob n. _____, a participar da licitação instaurada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ 2026

_____
Carimbo e Assinatura do Credenciante

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 189/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 189/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na_____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do representante legal da proponente Nome e CPF

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 189/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 189/2026

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

A proponente ....., inscrita no CNPJ N. ....., DECLARA, sob as penas da lei, que atualmente está enquadrada como empresa:

( ) MEI;

( ) Microempresa;

( ) Empresa de Pequeno Porte.

Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas na Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, haja visto, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da mesma Lei.

_____, em ____ de _____ 2026

_____
Nome e Assinatura do responsável

saojosedocedro.atende.net @pref_cedro Município de São José do Cedro

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 189/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 189/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 189/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 189/2026

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na_____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal

c) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.
_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 189/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 189/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **Município de São José do Cedro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº83.026.781/0001-10, com sede na Rua Jorge Lacerda, 1049, centro de São José do Cedro - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Fernando Júlio Will** e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 189/2026, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA EM MDF PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 189/2026, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação de móveis planejados sob medida em MDF, destinados a Secretaria de Assistência Social do Município de São José do Cedro/SC, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.

A execução do objeto deverá observar as seguintes condições:

- Prazo de execução: a contratada deverá concluir a fabricação, entrega, montagem e instalação dos móveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento.
- Execução dos serviços: todos os móveis deverão ser confeccionados conforme as dimensões, materiais, acabamentos, ferragens e demais especificações constantes nos projetos e memoriais descritivos, sendo vedada qualquer alteração sem autorização expressa da fiscalização.
- Equipe técnica: a contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e capacitados para a fabricação, transporte e instalação do mobiliário, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços executados.
- Materiais e equipamentos: caberá à contratada fornecer todos os materiais, ferragens, acessórios, equipamentos, ferramentas, veículos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.
- Transporte e acondicionamento: os móveis deverão ser transportados de forma adequada, protegidos contra impactos, umidade, riscos e demais situações que possam comprometer sua integridade até a entrega definitiva.
- Qualidade dos materiais: todos os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender integralmente às especificações técnicas previstas no edital, garantindo resistência, durabilidade, estabilidade e perfeito acabamento.
- Instalação: os móveis deverão ser entregues completamente montados, instalados, nivelados, fixados quando necessário, limpos e em perfeitas condições de uso, cabendo à contratada realizar todos os ajustes necessários para seu perfeito funcionamento.
- Normas técnicas: a execução deverá observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as recomendações dos fabricantes e demais legislações aplicáveis.
- Comunicação de ocorrências: qualquer incompatibilidade, divergência ou situação que possa comprometer a execução deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização para definição da solução técnica adequada.
- Garantia: a contratada deverá prestar garantia mínima de 06 (seis) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, montagem, instalação, regulagem e funcionamento de portas, gavetas, corrediças, dobradiças, puxadores e demais componentes, promovendo os reparos ou substituições necessárias sem qualquer ônus para a Administração.
- Responsabilidade da contratada: o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais e serviços executados, permanecendo responsável por vícios, defeitos ou falhas constatadas durante o período de garantia.

Cronograma de Execução

O prazo máximo para fabricação, transporte, montagem e instalação dos móveis será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado apenas nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

Local de Entrega e Instalação

Os móveis deverão ser entregues e instalados na Secretaria de Assistência Social do Município de São José do Cedro/SC, em dias úteis e durante o horário de expediente da Administração, em local indicado pelo fiscal do contrato.

Fiscalização e Recebimento

Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da entrega e instalação dos móveis, mediante conferência inicial quanto às quantidades, integridade dos materiais e conformidade aparente com as especificações do contrato.

Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante vistoria realizada pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos móveis com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, acabamento, funcionamento e qualidade da instalação.

Constatadas irregularidades, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

Aspectos Ambientais e de Sustentabilidade

Na execução do objeto, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade, sempre que tecnicamente viáveis, incluindo:

- Utilização, preferencialmente, de chapas de MDF provenientes de madeira de reflorestamento ou de fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis;
- Utilização de materiais com baixa emissão de compostos voláteis, quando disponíveis no mercado;

Recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada de embalagens, sobras de materiais e demais resíduos gerados durante a fabricação e instalação dos móveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

Adoção de procedimentos que minimizem o desperdício de materiais e reduzam os impactos ambientais durante a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO:

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

A nota fiscal será encaminhada para pagamento, após a prestação do serviço, mensalmente.

A nota fiscal deverá ser encaminhada para o endereço de e-mail: cras_cedro@prefcedro.sc.gov.br;

O pagamento será realizado na conta corrente da contratada;

O pagamento será efetuado após a conferência e aceitação formal dos serviços prestados. A conferência deverá garantir que os serviços executados atendem integralmente às especificações contratuais e aos requisitos estabelecidos no edital, assegurando que os itens estejam em conformidade com as condições previamente acordadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência a partir da data de assinatura até .....

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

Os Recursos serão **próprios** do município, prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme segue:

Ano	Elemento - Código	Entidade	Dotação
2026	3449052420000000000	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	45

CLÁUSULA SEXTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do senhor **Cleberson Martins Amaral, Secretário Municipal de Assistência Social**, enquanto a fiscalização da será realizada pela **Coordenadora do CRAS, Renecí Luiza Eberhardt**, garantindo o cumprimento das normas técnicas e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
    i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
    ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
    iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
    iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
    i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
    i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive,

a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais

relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
II - Página do Município de São Jose do Cedro
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

São José do Cedro, ...

_____ Prefeito Municipal de São José do Cedro CONTRATANTE	_____ XXX – Empresa XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome: ANDERSON KIELING	2ª Testemunha Nome: CLEITIANE MONICA TOIGO

	Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato. ..... Procurador do Município Eduardo Vinicius Vargas OAB SC - 61194